



TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
PROCESSO N° 132937/2025

PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA:
ENDEREÇO:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA OU CPF DA PESSOA FÍSICA:
TELEFONE(S):
E-MAIL:
PESSOA PARA CONTATO:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma” legível.

Recebi do Município de Arez/RN – Prefeitura Municipal, cópia do Edital e dos anexos da Chamada Pública n° **001/2025**, cujo objeto é **a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Arez/RN.**

Arez/RN, ____ de _____ de 2025.

Ass.: _____

OBSERVAÇÃO: O interessado que retirar o Edital pela Internet poderá encaminhar este comprovante, devidamente preenchido, ao Setor de Licitações por meio do e-mail: cplarezpma@gmail.com.

A falta da remessa do termo legível e correto exime a administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO Nº 132937/2025

PREÂMBULO

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22 com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no art. 14, da lei nº 11.947/2009, nas Resoluções FNDE nº 26/2013 e 04/2015 e na Resolução FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 e na Resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda a partir da publicação deste Edital, até o dia **01/07/2025**, às **10:00 (dez) horas**, na qual realizar-se-á a abertura dos envelopes, na sala de licitações, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 270, Arez/RN, 59.170-000.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no ano de 2025, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Vlr Unit.	Vlr. Total
1	0019651 - ALFACE . Especificações: com folhas firmes, viçosas de cor verde brilhante e livres de resíduos e agrotóxicos, acondicionado em embalagens plásticas transparentes e atóxicas.	KG	540	R\$ 14,47	R\$ 7.813,80
2	0019652 - ABÓBORA . Especificações: de 1ª qualidade, apresentando grau de evolução e tamanho adequados a manipulação. Livres de resíduos e agrotóxicos. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes e atóxicas.	KG	1.350	R\$ 2,89	R\$ 3.901,50
3	0019653 - BANANA PACOVAN . Especificações: uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas. Livres de resíduos e agrotóxicos. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes e atóxicas.	KG	4.050	R\$ 4,98	R\$ 20.169,00
4	0017965 - BATATA DOCE . Especificações: nova, livre de terra, pedras ou corpos estranhos, livres de agrotóxicos.	KG	3.150	R\$ 4,08	R\$ 12.852,00
5	0017966 - CEBOLINHA . Especificações: com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde brilhante a livres de resíduos e agrotóxicos, acondicionado em embalagens plásticas transparentes e atóxicas.	KG	180	R\$ 15,63	R\$ 2.813,40
6	0019656 - CARNE BOVINA DE PRIMEIRA . Especificações: congelada, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, sebo e similares. Odor agradável. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, com	KG	1.800	R\$ 39,58	R\$ 71.244,00



	peso médio de 1kg. Conter rótulo com registro do MAPA SIF/SIM e com data de embalagem e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente.				
7	0017968 - COENTRO . Especificações: com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde brilhante e livres de resíduos e agrotóxicos, acondicionado em embalagens plásticas transparentes e atóxicas.	KG	180	R\$ 17,97	R\$ 3.234,60
8	0017969 - COUVE FOLHA . Especificações: com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde brilhante e livres de resíduos e agrotóxicos, acondicionado em embalagens plásticas transparentes e atóxicas.	KG	360	R\$ 14,81	R\$ 5.331,60
9	0017971 - FELJÃO BRANCO . Especificações: tipo um, liso, inteiro, livre de terra, pedras ou corpos estranhos, acondicionado em embalagens plásticas transparentes e atóxicas.	KG	180	R\$ 9,08	R\$ 1.634,40
10	0019660 - LARANJA COMUM . Especificações: de 1ª qualidade, casca fina, lisa, íntegra e firme, sem perfurações, com peso médio de 150g, grau de amadurecimento médio, embaladas em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	3.150	R\$ 6,37	R\$ 20.065,50
11	0017974 - MAMÃO PAPAYA . Especificações: casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 01kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionado em sacos de polietileno, frestados com identificação do peso.	KG	5.850	R\$ 4,99	R\$ 29.191,50
12	0017976 - TOMATE . Especificações: de 1ª qualidade, íntegro e firme, sem perfurações, grau de amadurecimento médio, embalados em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	2.250	R\$ 6,34	R\$ 14.265,00
13	0025984 - FARINHA DE MANDIOCA FINA - livre de impurezas em embalagem plástica transparente torrada, embalada em pacotes de polietileno com 1kg.	KG	100	R\$ 6,85	R\$ 685,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					193.201,30

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE N° 06 de 08 de maio de 2020, Art. 31, §1º e na Resolução n° 21 de 16 de novembro de 2021, Art. 39, §1º).**

1.2 Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com a pesquisa dos preços fornecidas conforme despacho enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3 Sob pena de inabilitação o preço de aquisição para cada item não poderá ser superior ao especificados neste edital.

1.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural será de **R\$ 40.000 (quarenta mil reais)** por DAP/ano conforme determina o artigo 39º da Resolução n° 06 do FNDE de 08 de maio de 2020 (alterada pela Resolução n° 21 do FNDE de 16 de novembro de 2021).

1.5 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2025, elaborados pelos nutricionistas do Município.



2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A contabilização das despesas previstas para realização do objeto deste processo está identificada no Orçamento Geral do Município de Arez/RN, **Lei nº 644 de 27 de dezembro de 2024**, classificada conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
AÇÃO: 2031 - Manutenção das Ações do Programa Nacional Alimentação Escolar - Fundamental – PNAE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal/informal e agricultores individuais deverá apresentar os documentos de **HABILITAÇÃO** e o **PROJETO DE VENDA** em dois envelopes distintos, separados e lacrados, nos quais deverão conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE AREZ/RN
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROPONENTE: (Nome/Razão Social)

ENVELOPE Nº 02
PROJETO DE VENDA
AO MUNICÍPIO DE AREZ/RN
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROPONENTE: (Nome/Razão Social)

3.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) – FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1 – Os Fornecedores Individuais detentores de DAP/CAF física, não organizados em grupo deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoa Física - CPF;**

II - O Extrato da **DAP/CAF Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**

III – A prova de atendimento de requisitos previstos em **lei específica, quando for o caso;**

IV - **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de sua produção própria**, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo II;

3.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) - GRUPOS INFORMAIS:

3.3.1 Os Grupos Informais de agricultores familiares detentores de DAP/CAF informais, organizados em grupo deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoa Física - CPF;**



II - O Extrato da **DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em **lei específica, quando for o caso;**

IV - **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda,** conforme Anexo II;

3.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) - GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

I - Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

II - O extrato da **DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 60 dias;**

III - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

VIII - Cópia do **Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial,** no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

IX - a prova de atendimento de requisitos previstos em **lei específica, quando for o caso;**

X - **Declaração do seu representante legal pelo controle do atendimento do limite individual de venda e seus cooperados/associados; e**

XII - **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda,** conforme anexo II.

3.5. Na ausência ou irregularidade em qualquer um dos documentos exigidos nos itens anteriores fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** após notificação, para que o proponente providencie a regularização da mesma.

4. DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

4.1 No Envelope nº 02 os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I, deverá ser preenchido, devendo obedecer ao que segue:

4.1.1 Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do Proponente, CPF e nº da DAP/CAF física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais por seu representante legal.

4.1.2 Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações da presente Chamada Pública.



4.1.3 Preço unitário para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo aceito apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.1.4 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

4.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

4.2.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.2.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, **não havendo prioridade entre estes;**

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física);

4.2.3 Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no *Caput* e nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

4.2.4 Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

4.2.5 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no 4.2.2 inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma



agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

4.2.6 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 4.2.2, inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

4.2.7 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, após notificação, para que o proponente providencie a regularização da mesma.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 O Município de Arez/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá solicitar ao proponente a apresentação 01 (uma) amostra do item correspondente ao que está concorrendo, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

5.2 As amostras, caso solicitadas, deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 270, Arez/RN**, em até **48 horas** após habilitação da proponente, no horário de 8:00 às 12:00 horas.

5.3 A análise das amostras apresentadas, ficará a cargo de profissional da área de educação da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias**, após a divulgação do resultado na imprensa oficial.

6.2 É condição para assinatura do contrato a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas do Município de Arez/RN, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, imediatamente após a emissão da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que atestará o seu recebimento por meio de Termo e Recebimento.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.



8.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio de eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, acompanhado das certidões exigidas para habilitação na Chamada Pública.

8.3 O pagamento será realizado em até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, pelo não cumprimento das obrigações assumidas, à pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de **02 (dois) anos**;

9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

9.3 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia de atraso, limitada esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

10.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11. DOS RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de **05 (cinco) dias** e contrarrazões no mesmo prazo, a contar da decisão com relação à amostra.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida no site: www.arez.rn.gov.br, mediante solicitação pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN, no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira no endereço constante no preâmbulo deste edital;

12.2 O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, **não havendo prioridade entre estes**, conforme § 4º, inciso I, Resolução nº 06 do FNDE de 08 de maio de 2020;

12.3 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária



– ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme Art. 40, Resolução nº 06 do FNDE de 08 de maio de 2020;

12.4 A aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será formalizada através de Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arez/RN e o Proponente devidamente habilitado, que deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua perfeita execução, expressa em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com os termos desta chamada e da proposta a que se vinculam.

12.5 A qualquer tempo a Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6 Ficam estabelecidos que caso venham ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira.

Arez /RN, 28 de maio de 2025.

GILMAR FAUSTINO DA SILVA
Agente de Contratação



ANEXO I - PROJETO DE VENDA - Anexo VII da Resolução FNDE nº 006/2020 e nº 021/2021.
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETODEVENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

**ANEXO I - PROJETO DE VENDA - Anexo VII (continuação) da Resolução FNDE nº 006/2020 e nº 021/2021.
 MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

**ANEXO I - PROJETO DE VENDA - Anexo VII (continuação) da Resolução FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021.
 MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
PROCESSO N° 132842/2025

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE SUA PRODUÇÃO PRÓPRIA.

Eu _____, Declaro para os devidos fins que os produtos apresentados no meu projeto de venda, são produzidos na minha unidade familiar e não originários de compra para revenda, sendo de total responsabilidade as informações aqui prestadas.

Informo ainda que gleba rural está ao dispor da equipe de fiscalização e controle do Município de Arez/RN, no tocante a produção, higiene e sanidade animal.

Arez/RN, _____ de _____ de 2025.

Nome do Agricultor
CPF



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO N° XXXXXX
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
PROCESSO N° 132842/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O Município de Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.161.234/0001-22 com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP n.º 59.170-000, inscrito no CPF sob n.º 379.417.984-68, portador do RG n.º 544140 ITEP/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º____, em (município), inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (a), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n.º 06 do FNDE de 08 de maio de 2020 e Resolução FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Parágrafo único - É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2024, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025 que fica como parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Parágrafo único - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Parágrafo primeiro - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA:

Parágrafo primeiro - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____(_____).

Parágrafo segundo - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Parágrafo terceiro - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
Valor Total do Contrato				

CLÁUSULA QUINTA:

Parágrafo único - A contabilização das despesas previstas para realização do objeto deste processo está identificada no Orçamento Geral do Município de Arez/RN, **Lei Municipal 644/2024, de 27 de dezembro de 2024**, classificada conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **AÇÃO:** 2031 - Manutenção das Ações do Programa Nacional Alimentação Escolar - Fundamental – PNAE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



CLÁUSULA SEXTA:

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo segundo - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Parágrafo único - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Parágrafo segundo - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Parágrafo terceiro - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Parágrafo quarto - Fiscalizar a execução do contrato;

Parágrafo quinto - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Parágrafo sexto - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Parágrafo único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Parágrafo único - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Parágrafo único - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025 pela Resolução do FNDE n.º 06/2020, de 8 de maio de 2020 e Resolução FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Parágrafo único - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Parágrafo primeiro - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Parágrafo segundo - por acordo entre as partes;

Parágrafo terceiro - pela inobservância de qualquer de suas condições;



Parágrafo quarto - por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Parágrafo único - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Parágrafo primeiro - Fica eleito o foro da Comarca do município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Arez/RN, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE AREZ/RN
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF.: _____ CPF.: _____